



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 35/CONPRESP/2018**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações posteriores conforme decisão dos Conselheiros presentes à **666ª Reunião Extraordinária** e **667ª Reunião Ordinária**, realizadas em **12 e 19 de março de 2018**, respectivamente, e

**CONSIDERANDO** a importância do conjunto da contribuição arquitetônica paulista e paulistana à história da arquitetura moderna brasileira a partir de meados dos anos 40;

**CONSIDERANDO** a importância das obras objeto deste tombamento como parte da experiência desenvolvida pelo arquiteto Oswaldo Arthur Bratke no âmbito da modernização da arquitetura em São Paulo e no Brasil;

**CONSIDERANDO** que as obras em questão encontram relevância tanto no âmbito individual de sua presença na cidade como pela contribuição que representam à cultura arquitetônica paulistana;

**CONSIDERANDO** o interesse arquitetônico-histórico-cultural de salvaguardar estas obras como parte do *patrimônio moderno* para transmiti-las como herança às sociedades futuras;

**CONSIDERANDO** que as obras ora estudadas, a antiga Residência Oscar Americano, hoje sede da Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, e o Edifício Comandante Linneu Gomes já haviam sido preservadas como ZEPEC – Zona Especial de Preservação Cultural porque incluídas no Quadro 6 da Lei no. 13.885 de 2004, referente a pelo Plano Diretor Estratégico, benefício que lhes concedia *status* de bens tombados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** o contido nas Resoluções 26/CONPRESP/2004, 14/CONPRESP/2014, 22/CONPRESP/2015; e

**CONSIDERANDO** o contido nos Processos Administrativos nº 2004-0.297.171-6, 2015-0.243.300-8 e 2018-0.021.859-8,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR as DUAS OBRAS DO ARQUITETO OSWALDO ARTHUR BRATKE**, conforme abaixo discriminadas:

**1) FUNDAÇÃO MARIA LUISA E OSCAR AMERICANO (ANTIGA RESIDÊNCIA DE OSCAR AMERICANO):** situada na Avenida Morumbi nº 4077 (antigo nº 3700) - Morumbi, Prefeitura Regional do Butantã (Setor 300 - Quadra 032 - Lote 0012-1 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), objeto da matrícula nº 241.680 do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, considerada na volumetria da antiga residência Oscar Americano e nas suas características internas e externas que compõem essencialmente a proposta conforme originalmente construída, o pavilhãozinho de lazer situado próximo à área da antiga piscina e da quadra esportiva, também em suas características originais internas e externas, assim como o paisagismo original tal como executado pelo paisagista Otávio Augusto Teixeira Mendes.

**§ Único.** Ficam definidas como características internas todas aquelas originalmente construídas, mesmo que alteradas para adaptação da antiga casa em espaço para abrigar as atividades da Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, incluindo as áreas de jardins internos e os pisos projetados pelo artista plástico Lívio Abramo.

**2) EDIFÍCIO COMANDANTE LINNEU GOMES:** situado à avenida São Luis nº 84, 86 e 94 - Centro, Prefeitura Regional da Sé, composto pelas unidades autônomas descritas no quadro abaixo, considerado em sua volumetria, características internas das áreas comuns e externas que compõem essencialmente sua proposta original conforme construída.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

SETOR	QUADRA	LOTE	AVENIDA SÃO JOÃO nº 84, 86 e 94	MATRÍCULAS (5º CRI)
006	064	4368-1	Loja (nº 84)	66.690
		4369-1	Loja (nº 94)	101.588
		4370-3	Conjunto 11	74.145
		4371-1	Conjunto 12	74.146
		4372-1	Conjunto 21	101.589
		4373-8	Conjunto 22	101.590
		4374-6	Conjunto 31	101.591
		4375-4	Conjunto 32	101.592
		4376-2	Conjunto 41	74.147
		4377-0	Conjunto 42	74.148
		4378-9	Conjunto 51	101.593
		4379-7	Conjunto 52	101.594
		4380-0	Conjunto 61	74.149
		4381-9	Conjunto 62	74.150
		4382-9	Conjunto 71	101.595
		4383-5	Conjunto 72	101.596
		4384-3	Conjunto 81	74.151
		4385-1	Conjunto 82	74.152
		4386-1	Conjunto 91	101.597
		4387-8	Conjunto 92	101.598
		4388-6	Conjunto 101	74.153
		4389-4	Conjunto 102	74.154
		4390-8	Conjunto 111	74.155
		4391-6	Conjunto 112	74.156
		4392-4	Conjunto 121	74.157
		4393-2	Conjunto 122	74.158
		4394-0	Conjunto 131	101.599
4395-9	Conjunto 132	101.600		
4396-7	Conjunto 141	101.601		
4397-5	Conjunto 142	101.602		
4398-3	Conjunto 151	101.603		
4399-1	Conjunto 152	101.604		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

<b>006</b>	<b>064</b>	4400-9	Conjunto 161	74.159
		4401-7	Conjunto 162	74.160
		4402-5	Conjunto 171	101.605
		4403-3	Conjunto 172	101.606
		4404-1	Conjunto 181	101.607
		4405-1	Conjunto 182	101.608
		4406-8	Conjunto 191	74.161
		4407-6	Conjunto 192	74.162
		4408-4	Conjunto 201	74.163
		4409-2	Conjunto 202	74.164
		4410-6	Conjunto 211	74.165
		4411-4	Conjunto 212	74.166
		4412-2	Garagem	66.689

**Artigo 2º** - Fica determinado o **ARQUIVAMENTO DA ABERTURA DE TOMBAMENTO**, nos termos da Resolução 22/CONPRESP/2015, referente ao item 4 do Anexo I e item 168 do Anexo II, do **COLÉGIO NOSSA SENHORA DO MORUMBI** situado na Avenida Giovanni Gronchi nº 4000 (Setor 171 – Quadra 178 – Lote 0001-2), no bairro do Morumbi, Prefeitura Regional do Butantã.

**Artigo 3º** - Qualquer intervenção nas edificações e elementos constitutivos das instalações dos imóveis de que trata o Artigo 1º da presente Resolução deverá ser previamente submetida à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.

**Artigo 4º** - Fica dispensada área envoltória de proteção aos imóveis tombados nesta Resolução.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.